



Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2025

Câmara Mun. De Vereadores de Paraíso do Sul

Protocolo de Recebimento nº 09 / 2025

Recebi em 18 / 08 / 25 AS 17 H 57 MIN.

Servidor

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.133/21, NO QUE TANGE A ATUAÇÃO DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE PARAÍSO DO SUL (RS), no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 31 do Regimento Interno, e considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual merece regulamentação em âmbito municipal, promulga a presente **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** - A atuação dos gestores e fiscais de contratos e atas de registro de preços, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Paraíso do Sul/RS, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

### CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Resolução, aplicam-se as definições do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, além das seguintes:

- I - Gestor de contrato ou ata: agente público designado para coordenar e supervisionar a execução do contrato ou ata, assegurando sua conformidade com as normas legais e contratuais;
- II - Fiscal de contrato ou ata: agente público designado para verificar a execução do contrato ou ata, garantindo o cumprimento das obrigações pactuadas.

### CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 3º** - O contrato ou ata de registro de preços deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas pactuadas e a legislação vigente, sob pena de responsabilização pela inexecução, total ou parcial.

**Parágrafo único.** A execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada pela gestão do Poder Legislativo Municipal, por meio de agentes públicos designados, com o objetivo de garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução contratual.

**Art. 4º** - As atividades de gestão e fiscalização compreendem um conjunto de ações sistemáticas e contínuas voltadas à garantia dos resultados esperados pelo Poder Legislativo Municipal, da conformidade legal e da mitigação de riscos na execução dos ajustes celebrados.

§ 1º - As atividades descritas no caput serão realizadas pelo gestor e pelo fiscal, assegurada a distinção das funções;



Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

CÂMARA MUNICIPAL



PARAÍSO DO SUL

§ 2º - As funções de fiscalização técnica e/ou administrativa poderão ser exercidas por um ou mais fiscais, designados conforme a complexidade, especificidade técnica, natureza do objeto contratado, entrega imediata e valor do ajuste.

Art. 5º - Os fiscais poderão ser assessorados por agentes públicos do Poder Legislativo Municipal ou por terceiros contratados, observada a especificidade do objeto.

§ 1º - A empresa ou profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e precisão das informações prestadas, firmará termo de confidencialidade e não poderá exercer atribuições exclusivas de fiscal.

§ 2º - Agentes públicos que prestarem informações responderão pela veracidade do conteúdo, em documentos separados e devidamente assinados.

§ 3º - A atuação de terceiros ou de outros agentes públicos não exime os fiscais da responsabilidade pelos atos de fiscalização, nos limites das informações recebidas.

### CAPÍTULO III DA GESTÃO DOS CONTRATOS

Art. 6º - A gestão dos contratos será exercida, preferencialmente, por agente público vinculado à Secretaria responsável pela contratação, competindo ao gestor, entre outras atribuições:

- I - verificar a existência de empenho prévio;
- II - conferir a designação do fiscal;
- III - acompanhar os prazos de vigência, sugerindo aditamento ou nova licitação, cabendo ao servidor responsável pela formalização dos contratos e atos correlatos a confecção tempestiva dos termos aditivos e sua devida publicação e registro, inclusive no sistema LICITACON – Contratos;
- IV - controlar os limites legais de acréscimos e supressões;
- V - receber ou formular pedidos de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro, submetendo-os à autoridade superior após análise dos órgãos competentes;
- VI - verificar a validade das garantias, autorizar substituições quando cabíveis e providenciar a liberação ao término do contrato.

### CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 7º - Compete aos fiscais de contratos e atas:

- I - conhecer os termos da contratação;
- II - acompanhar a execução da obra, serviço ou fornecimento, conforme edital e contrato;
- III - registrar ocorrências e notificar o contratado, fixando prazo para correção;
- IV - orientar o fiscalizado e trocar informações sobre a execução;
- V - sugerir medidas corretivas ao gestor, inclusive intervenção, se necessário;



Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul



- VI - comunicar a necessidade de aplicação de penalidade, garantindo o contraditório;
- VII - solicitar apoio técnico especializado, quando necessário;
- VIII - verificar a conclusão de etapas antes da liquidação;
- IX - formalizar o recebimento provisório e/ou definitivo mediante termo circunstanciado;
- X - elaborar relatório detalhado de fiscalização, com dados, imagens e registros, a ser encaminhado à fase de liquidação;
- XI - exercer demais atribuições designadas pela autoridade superior.

**Parágrafo único.** Em contratos de obras, poderão ser nomeados dois fiscais: um técnico, com emissão de ART, e outro administrativo ou jurídico.

### CAPÍTULO V DA DESIGNAÇÃO

**Art. 8º** - Gestores, fiscais e seus substitutos serão designados conforme os critérios dos artigos 10 e 11 desta Resolução.

§ 1º - O gestor será, preferencialmente, o titular da Secretaria demandante ou servidor por ele indicado, já apontado nos estudos técnicos preliminares ou no Termo de Referência.

§ 2º - O(s) fiscal(ais) serão indicados nos estudos técnicos preliminares, no Termo de Referência ou na fase de contratação.

§ 3º - Na designação, observar-se-ão, preferencialmente:

- I - compatibilidade com as atribuições do cargo;
- II - complexidade da fiscalização;
- III - quantidade de contratos sob responsabilidade do servidor;
- IV - valor da contratação.

**Art. 9º** - A designação será formalizada no contrato, ata ou nota de empenho, quando envolver várias secretarias, ou ainda através de Portaria, contendo nome completo e matrícula do servidor(es) designado(s).

**Art. 10** - Para serem designados, os agentes públicos devem:

- I - ser, preferencialmente, servidores efetivos ou empregados dos quadros permanentes;
- II - possuir atribuições relacionadas ao objeto contratual;
- III - não possuir vínculo conjugal, de parentesco (até terceiro grau) ou profissional com licitantes ou contratados habituais.

**Parágrafo único.** Consideram-se contratados habituais os que mantêm frequência significativa de vínculos contratuais com o órgão.



Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul



**Art. 11** - O princípio da segregação de funções veda a designação de um mesmo agente para funções suscetíveis a riscos, salvo justificativa formal e excepcional.

§ 1º - A aplicação da segregação será avaliada conforme a estrutura do órgão e a complexidade contratual, evitando concentração de poderes.

§ 2º - Em situações excepcionais, admite-se a atuação concomitante, desde que implementados controles para mitigar conflitos de interesse.

### CAPÍTULO VI

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12** - Gestores e fiscais poderão ser responsabilizados por sua atuação, nos termos da legislação vigente.

**Art. 13** - A recusa do agente público à designação só será admitida mediante justificativa formal, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente por impedimento ou ausência de conhecimento técnico.

**Art. 14** - A ocorrência de ato lesivo ao Poder Legislativo Municipal, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, deverá ser imediatamente comunicada à autoridade máxima do Poder Legislativo.

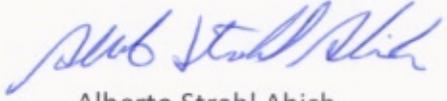
**Art. 15** - Aplica-se supletivamente a esta Resolução, a legislação federal pertinente.

**Art. 16** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores, 18 de agosto de 2025.

  
Kátia Helena Schlesner  
Presidente

  
Breno R. S. de Oliveira  
Primeiro Secretário

  
Alberto Strahl Abich  
Segundo Secretário